

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N. 131/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2024 - DATADO: 15.04.2024 –
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE – CNPJ
Nº 10.132.777/0001-63. CONTRATADA: A B ENGENHARIA
LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.255.285/0001-75.
OBJETIVO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de
serviços de recuperação da pavimentação e drenagem das ruas
Tenente José Oscar, São Vicente de Paula e da Conceição no
Município de Canhotinho/PE (emenda 644/2023/FEM).
Valor contratado total: R\$ 669.230,85 (Seiscentos e sessenta e nove
mil, duzentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos).
Canhotinho, 17 de Abril de 2024.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita do Município

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:1FB22344

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPOEIRAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

**DESIGNA SERVIDORES EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO
DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº
133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE
CITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPOEIRAS -**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CAPOEIRAS – PE**, no uso de suas atribuições
legais, em conformidade com a Legislação em vigor e, e considerando
a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a
merecer regulamentação em âmbito municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de
2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deve estar em
plena utilização desde o dia 31/12/2023;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a
transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e
integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o
Sistema de Aquisições utilizado em cada órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a
responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a
comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de
detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a
designação do mesmo agente público para atuação simultânea
naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado como agente de contratação o (a) servidor (a)
Maria Zenilda de Barros Santos, matrícula nº 00085 para a realização
de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço
aferido.

Parágrafo único. O Agente de Contratação em caso de licitação na
modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, na modalidade
Pregão será designado Pregoeiro, e nas modalidades Dispensa e
Inexigibilidade, será designado Agente de Contratação Direta, o qual
conterá com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente,
contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame;

Art. 2º. Fica designado como responsável pela pesquisa de preço o (a)
servidor (a) Eliane Tavares de Barros, matrícula nº 00086.

Art. 3º. Fica designado como responsável pela realização do estudo
técnico preliminar o (a) servidor (a) Olegário Bento de Souza Júnior,
matrícula nº 00019.

§1º Em âmbito desta câmara municipal, a elaboração do Estudo
Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores
se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133,
de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75,
da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90
da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo
Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e
prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 4º. - Fica designado como responsável pela realização do termo
de referência também o (a) servidor (a), Maria Zenilda de Barros
Santos matrícula nº 00085.

Art. 5º. Fica designado como gestor de contrato servidor (a) Eliane
Tavares de Barros, matrícula nº 00086.

Parágrafo único. O gestor de contrato coordenará as atividades
relacionadas a fiscalização, bem como dos atos preparatórios à
instrução processual e ao encaminhamento da documentação
pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos
quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração,
reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação da sanções, extinção dos
contratos, dentre outros.

Art. 6º. Fica designado como fiscal de contrato técnico e
administrativo o (a) servidor (a) Olegário Bento de Souza Júnior,
matrícula nº 00019.

§1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as
ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que
for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos
observados.

§2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil
para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar
decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento
jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir
dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos
na execução contratual.

Art. 7º. - Fica facultada a contratação de novos servidores (efetivos,
comissionados, seletivos) conforme a necessidade de cada Secretaria
para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

I - A elaboração da pesquisa de preços;

II - A elaboração do termo de referência após o recebimento do
estudo técnico preliminar (ETP) pelo responsável designado;

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos
do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

Vigência

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Capoeiras/PE,
em 16 de abril de 2024.

JOSÉ MOISÉS DE BARROS
Presidente



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20240724024127.pdf
assinado por: idUser 238

Publicado por:
Maria Zenilda de Barros Santos
Código Identificador:9B2756C9

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPOEIRAS **INSTRUÇÃO NORMATIVA CI Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a inexigibilidade e a dispensa de licitação, nas suas formas física e eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O **CONTROLADOR INTERNO**, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve editar norma regulamentar no órgão para disciplinar a aplicação da referida Lei:

SEÇÃO I **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as contratações diretas dispensa e inexigibilidade de licitação, nas formas física e eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º. O Poder Legislativo Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art.

73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir seção própria deste regulamento próprio.

CAPÍTULO II **DO PROCEDIMENTO**

Instrução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá seguir regulamento próprio.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Do Aviso de Dispensa

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar Aviso de Dispensa com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial.

§ 2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse o previsto no artigo 2º, incisos I e II deste decreto, fica facultando a Administração Pública a publicação do Aviso de Dispensa de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Divulgação do Aviso de Dispensa

Art. 5º. O Aviso de Dispensa será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20240724024127.pdf
assinado por: idUser 238

Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio de e-mail ou protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações solicitadas.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no Aviso de Dispensa.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º deste decreto, bem como de julgamento próprio, se houver, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário, previstos no Aviso de Dispensa.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da

regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

SEÇÃO II CAPÍTULO I DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 19. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui uma govtech que, a partir de conhecimento, tecnologia e serviço, facilita negociações entre órgãos públicos e a iniciativa privada.

Hipóteses de uso

Art. 20. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20240724024127.pdf
assinado por: idUser 238

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

PÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 21. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021,

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 4º Para as dispensas de valor, fica dispensada a emissão de Parecer Jurídico.

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 22. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 23. O procedimento será divulgado na plataforma de pregão utilizada pelo órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral do órgão caso haja, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Parágrafo único. O órgão responsável poderá, facultativamente, efetivar a publicação do certame em seu sítio eletrônico oficial para fins de dar maior publicidade ao procedimento.

Fornecedor

Art. 24. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as demais informações solicitadas, a título de exemplo:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 25. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 26. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 27. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema, ou, se for o caso, aberto manualmente pelo agente de contratação responsável, para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 28. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que vier a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 29. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 30. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 31. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 32. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos de regulamento próprio, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 33. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 34. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 35. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema de cadastramento mantido pelo órgão, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso de Dispensa, o envio desses por meio do sistema.

Art. 36. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 37. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 38. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20240724024127.pdf
assinado por: idUser 238

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 39. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 40. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 41. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 42. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 43. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

SEÇÃO III CAPÍTULO I DA INEXIGIBILIDADE

Hipóteses

Art. 44. Dentro do prazo fixado no artigo 191 da Lei 14.133/2021, o Poder Legislativo Municipal adotará a inexigibilidade de licitação, nas seguintes hipóteses:

- I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV- objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I- avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II- certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III- justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 45. O procedimento será instruído na mesma forma que a dispensa de licitação constante neste regulamento próprio, vez que a formalização do "processo de contratação direta" diz respeito a ambas as espécies.

§1º Se houver campo específico no sistema eletrônico contratado, o órgão poderá optar por ser o procedimento físico ou eletrônico.

§2º Considerando que não haverá disputa, e caso o procedimento seja realizado por meio eletrônico, o sistema contratado pelo órgão, se já houver implantado tal funcionalidade, deverá disponibilizar campos para a identificação do fornecedor e a depender, do objeto contratado.

Divulgação

Art. 46. O procedimento, independentemente de ter sido na modalidade física ou eletrônica, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20240724024127.pdf
assinado por: idUser 238

Parágrafo único. O órgão responsável poderá, facultativamente, efetivar a publicação do certame em seu sítio eletrônico oficial para fins de dar maior publicidade ao procedimento.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 47. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 48. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

SEÇÃO III CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES FINAIS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Vigência

Art. 49. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.



MARIA HELOISA GOMES DE SOUZA

Controlador Interno

Publicado por:

Maria Zenilda de Barros Santos

Código Identificador:B42C6B2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA

Na Edição nº 3572 do DOM de 17/04/2024, código identificador: 46B6CDA2. **Onde lê-se:** “Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 17/04/2024. Limite para acolhimento das propostas: às 09:00hrs do dia 26/04/2024. Início da sessão de disputa: às 10:00hrs do dia 26/04/2024.”. **Leia-se:** “Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 19/04/2024. Limite para acolhimento das propostas: às 09:00 hrs do dia 03/05/2024. Início da sessão de disputa: às 10:00hrs do dia 03/05/2024”. **Onde lê-se:** “Valor Máximo Admitido:R\$ 197.398,50(cento e noventa e sete mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)”. **Leia-se:** “Valor Máximo Admitido:R\$ 197.398,49(cento e noventa e sete mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos)”.

Capoeiras/PE, 17 de abril de 2024.

MARIA LUCIA TEIXEIRA DA COSTA

Pregoeira

Publicado por:

Camila Maria de Almeida

Código Identificador:6434837F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS ERRATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA – PE

ERRATA

Na publicação do dia 02/04/2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Pag. 37, referente ao Aviso de Licitação do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA – PE, **Processo Nº: 006/2024 – Pregão Eletrônico nº. 006/2024** - Comissão: Pregoeiro. Nat.: Serviço- Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEMEDICINA (TELECONSULTAS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA (PE).**

Onde se lê: Valor estimado total de **R\$ 1.732.166,40 (Um milhão setecentos e trinta e dois mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos).**

Leia-se: Valor estimado total de **R\$ 1.443.472,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**

Mais informações na sede do Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE, situada à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70 - Fone: (087)3854-1286/e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br, de 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba PE, 17 de ABRIL de 2024

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Gabriela Oliveira da Silva

Código Identificador:E8599639

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA OFÍCIO 011/2024

Carnaíba, 16 de abril de 2024.

Ilmº Sr.

Gerente Banco Brasil S/A

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar os nomes dos representantes que efetuam transações nas contas do Banco do Brasil, Agência 1754-X – Carnaíba-PE, com os poderes, as qualificações e especificações das contas pertencentes a **FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS – FEM** CNPJ: 17.928.313/0001-07 conforme segue:

I – QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES:

THAYNNARA ALICE QUEIROZ PESSOA – Secretária

CI/RG nº 11060814 SDS/PE

CPF nº 074.923.284-60

Endereço: RUA SENADOR PAULO GUERRA, 99, AFOGADOS DA ENGAZEIRA/PE, CEP 56820-000

MARCÍLIA LAYCE AUGUSTO SILVA – Tesoureira

CI/RG nº 6109946 SSP/PE;

CPF nº 012.132.474-54

Endereço: TRAVESSA VEREADOR JOSÉ ALVES, 77 – CENTRO – CARNAÍBA-PE

II – PODERES:

Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
Efetuar transferências por meio eletrônico;
Liberar arquivos de pagamentos;
Solicitar saldos/extratos por meio eletrônico;
Solicitar saldos/extratos;
Efetuar transferências para mesma titularidade;
Emitir cheques;
Abrir contas de depósito;
Autorizar cobrança;
Utilizar o crédito aberto;